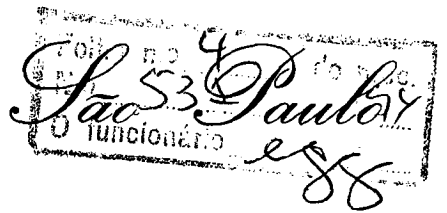




Câmara Municipal de



PARECER
1516/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 531/94

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que visa "autorizar o Poder Executivo a realizar doações mensais destinadas ao Hospital Santa Casa da Misericórdia de São Paulo, correspondentes a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)."

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelas razões a seguir expostas.

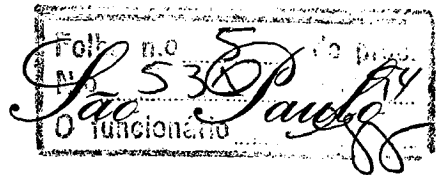
Primeiramente, a propositura é meramente autorizativa e como tal, nos termos do Parecer 02/93, desta Comissão de Constituição e Justiça, inconstitucional, pois visa burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Com efeito, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

No entanto, a iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do Sr. Prefeito, a quem cabe solicitar à Câmara que conceda a indispensável autorização.



Câmara Municipal de



Assim, nos termos do já citado Parecer 02/93, desta Comissão, a iniciativa da Câmara na matéria configura um autorizativo impróprio, e portanto, inconstitucional.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/94

Assim